



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a inexigibilidade do contrato para a Chamada Pública PMTC nº 2/2025 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

A contratação da agricultura familiar é uma compra específica, ela tem uma base legal na constituição no diz que toda compra pública deve ser utilizado licitação **mas ressalvados casos específicos na legislação;**

Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, de 1988

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

então a Lei da Alimentação Escolar Lei 11.947/2009 ela é uma exceção a legislação, ela é uma compra direta local que o FNDE regulamentou para ser uma chamada pública; um procedimento administrativo.

Em 2023 houve a necessidade de solicitar um parecer jurídico para a Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral da União que é locada no FNDE para maior segurança jurídica que é o Parecer da Procuradoria Federal no FNDE nº 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer_33_2023_CGCONSU.pdf

O Parecer vem reinterar o que a Lei 11.947/2009, art. 14, § 1º trata “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preço sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art.37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”. Nesse caso em tela temos base jurídica suficiente para Entidade Executora promover o seu processo de compra da agricultura familiar facilitada, pois ela é uma forma específica de dispensa de licitação, não é uma modalidade de dispensa de licitação da Lei de Licitação 14.133/2021, não precisando utilizar nenhum rito procedimental licitatório, concluindo-se que a Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE o gestor poderá adquirir os produtos da agricultura familiar de forma desburocratizada.



Mediante Legislação conforme segue:

1. Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, de 1988
2. Lei Federal n. 11.947, 16/06/2009 – alterada pela Lei n.14.660, de 23/08/2023
- 2.1 Resolução FNDE n. 06, 08/05/2020
- 2.1.1 Resolução FNDE n. 20, 02/12/2020 – alterações referente ao cardápio
- 2.1.2 Resolução FNDE n. 21, 16/11/2021 – aumento do limite para 40 mil
- 2.1.3 Resolução FNDE n. 02, 10/03/2023 – aumento do *per capita*
- 2.1.4 Resolução FNDE n. 07, 02/05/2024 – sistema de prestação de contas
- 2.1.5 Resolução FNDE n. 03, 04/02/2025 – regulamentação da Lei n. 14.660/2023
- ✓ Parecer n. 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU – Chamada Pública base no art. 37, XXI, CF
- ✓ Nota Técnica nº 03/2020/6CCR/MPF – inspeção sanitária para PCTs
- ✓ Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE – NIS
3. Execução - Lei dos contratos administrativos públicos – Lei Federal n. 14.133/2021

Homologado o resultado do certame a execução será pela Lei dos contratos administrativos públicos – Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e aplicáveis, conforme preceitua a Resolução FNDE Nº 06,08/05/2020 art.25, justificando assim a contratação por inexigibilidade para o

Fornecedor	CPF/ CNPJ
Luiz Justino da Silva	393.343.909-06
Adriana Bastos dos Santos	041.734.259-45
Maria Salete de Lourenzi	024.952.089-32
Hilário Fabris	811.793.599-68
Ana Paula Fabris	039.122.969-95
Vanderlei de Lima	019.577.789-11
José Pedro Camilo	154.555.059-04
Cooperativa de Pequenos Produtores de Taió	19.931.480/0001-32

selecionado e habilitado conforme Edital Chamada Pública PMTC nº 2/2025, atendendo aos requisitos legais e administrativos exigidos, garantindo assim a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente

Dayane Vicente
Agente de Contratações
Decreto 046/25